



ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, representado legalmente pelo Prefeito Municipal XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX e de outra parte o Município de XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, representado legalmente pelo Prefeito Municipal XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, objetivando a Permuta de Servidores, conforme Lei autorizativa nº , celebram o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo a permuta do servidor público municipal XXXXXXXX, detentor do cargo de XXXXXXX, matrícula/RH nº XXX, do Município de XXXXXXX, pelo servidor público municipal XXXXXXXX, detentor do cargo de XXXXXXXXX, matrícula/RH nº XXXX do Município de XXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto as Secretarias dos Municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Cada Município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos servidores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do tempo de serviço de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitos no Município de origem.

CLÁUSULA QUARTA:

Os servidores permutados ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exerceram suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, respeitadas as atribuições e carga horária do cargo de origem.

CLÁUSULA QUINTA:

Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município de origem, o controle de efetividade dos servidores cedidos por permuta.



CLÁUSULA SEXTA:

As permutas terão validade de 04 anos, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Alegre/ES, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual e forma.

Alegre/ES,de.....de.....

Prefeito de Alegre/ES

Prefeito de xxxxxxxxxxxx